

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015992 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0159/92-4 DE 19/05/92

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA :

Extingue a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

INDICE :

CARGOS E FUNCOES
EXTINCAO DE ORGAO PUBLICO
GUARDA METROPOLITANA
TRANSFERENCIA DE CARGO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:57:30

00000010417-54



ARQUIVADO

Em

25.3.92

CHEFE DA SEÇÃO

Estado do Espírito Santo

DIGITADO

A.T.M. Jauane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.

n.º 159 do 19.º

Concilio

01 - FL

01-0159/92-4

LIDO HOJE

19 MAI 1992

ÀS COMISSÕES DE:

PROJETO DE LEI

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAZ E SEGURANÇA, METR. M. AMB.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Extingue a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica extinta a Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria de Negócios Extraordinários do Município.

Art. 2º - Fica a critério do Executivo a destinação, para outros órgãos da administração, de bens e pessoal da extinta Guarda Civil Metropolitana.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1992.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	159	de 19 90
Condição		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa extinguir a Guarda Civil Metropolitana, subordinada à Secretaria de Negócios Extraordinários do Município.

Não é de hoje que se tem notícia de desvio de sua finalidade - precípua, pelos elementos da Guarda Civil Metropolitana. Ou seja, de acordo com o art. 88 da nossa Lei Orgânica a Guarda Municipal deve dar proteção aos bens, serviços e instalações municipais. Mas, o que vemos são os elementos da corporação batendo, prendendo populares.

Nos recentes episódios da greve no sistema de transporte coletivo por ônibus, os policiais da Guarda Civil Metropolitana se envolveram em diversos conflitos com grevistas, conforme relatam os jornais diários da cidade.

Ora, não podemos ficar alheios a tantos desmandos e ilegalidades. Se a corporação não cumpre sua finalidade, então passamos a dar uma solução rápida nos problemas - extinguindo a Guarda-Civil Metropolitana.

Para que esta propositura prospere apelo aos nobres pares que a aprovem em plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....3.....

do processo nº 159..... de 1992 21/ 05 / 92.....(a).....*Compide*.....

Sobre o assunto, consta:

PL. nº 337/89 de 19.08.89

Em 21.05.92

~~MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA~~
~~Assist. Parlamentar~~

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça,

Em 22/05/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/92 às 12 — hs.

44

Ao Nobre Vereador

Valfredo Femeni

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 27 de MAIO de 19.92

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 05/06/92

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0747/92

Folha n.º 04 do proc.
N.º 159 de 1992
O funcionário E

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 159/92.

O nobre Vereador Vital Molasco apresentou o presente projeto de lei nº 159/92, objetivando extinguir a Guarda Civil Metropolitana.

A matéria fere dispositivos legais, não devendo converter-se em lei.

Com efeito, a Guarda Civil Metropolitana é órgão da Administração Direta, subordinado ao Gabinete da Sra. Prefeita.

A extinção pura e simples da Guarda Civil, implica em extinção de cargos e reorganização administrativa.

Assim sendo, o projeto cuida de matéria cuja competência legislativa é de iniciativa privativa da Sra. Prefeita, na forma do disposto no art. 37, § 2º, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município.

Diante disso, caracterizado o vício de usurpação de iniciativa privativa, somos

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 05/06/92.

Contrário ao parecer. amf

Josefina

Luiz Antonio

Presidente

Ushirao Kany

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11, 06, 19 92
pagina 43 coluna 2ª
conferido: 

RECIBO

2

ATM

Em 11/06/92



ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 05 do proc.
Nº. 159 de 19 92
O funcionário JPB

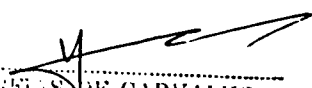
São Paulo, 15 de Junho de 19 92

MEMORANDO nº 106/92-ATM

Ao nobre Ver. Vital Nolasco:

O PL. 159/92, de sua autoria, que extingue a Guarda Civil Metropolitana, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Const. e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30(trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Reg. Interno.

Atenciosamente


LUIZ AZEVEDO DE CARVALHO
Assessor Técnico Reg. Chefe-
A. T. M.

15-06-92

SBC.-



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º -06-

do processo n.º 01-159 de 19 92 / 1 / 1 (a) Blanc

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do - autor, devendo o mesmo ser arquivado.

25/8/92

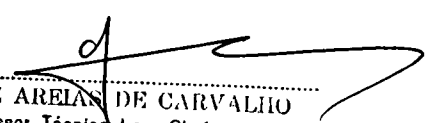

PAULO S. ~~KOBAYASHI~~

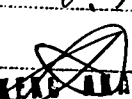
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com a ordem do Sr. Presidente, - arquivar o presente processo.

25/08/92


LUIZ ARELAN DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	<u>6</u> fls.
Arquivo em	<u>25.8.92</u>
O Func.º	
RIZA TAREK ALAMI	
Chefe da Seção Técnica II	

S E G U E..... juntado....., nesta data,..... documento..... e papel para Informação, rubricado.....
sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....